LEI Nº. 8.973, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui o Programa Cidade Voluntária de Incentivo ao Voluntariado, o Prêmio Municipal de Incentivo ao Voluntariado e o Selo de Acreditação do Programa Cidade Voluntária, de Incentivo ao Voluntariado.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Cidade Voluntária", de Incentivo ao Voluntariado, com as seguintes finalidades:

I - promover o voluntariado de forma articulada entre o Governo, as organizações da sociedade civil e o setor privado;

II - incentivar o engajamento social e a participação cidadã em ações transformadoras da sociedade.

Parágrafo único. O Programa "Cidade Voluntária", de Incentivo ao Voluntariado será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social,competindo-lhe:

I - firmar parcerias com entidades públicas ou privadas com vistas à mobilização, à divulgação e ao desenvolvimento de atividades voluntárias;

II - fomentar projetos de cooperação para a promoção do voluntariado;

III - promover a integração das bases de dados sobre entidades responsáveis por atividades voluntárias;

IV - promover o desenvolvimento e a gestão da base de dados e das estatísticas sobre as atividades de voluntariado no município;

V - dar visibilidade a projetos e voluntários de destaque;

VI - fomentar estudos e pesquisas sobre o voluntariado;

VII - observar planejamentos e ações decorrentes do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado;

VIII - elaborar relatório de atividades e de execução do Programa Municipal de Incentivo ao Voluntariado.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se atividade voluntária a iniciativa não remunerada de pessoas físicas, isolada ou conjuntamente, prestada a pessoa física, a órgão ou a entidade da administração pública ou a entidade privada sem fins lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, de defesa dos direitos humanos e dos animais, com finalidade precípua de transformação da sociedade por meio de ações cívicas e beneficentes, visando o desenvolvimento sustentável.

Art. 3º As ações do Programa "Cidade Voluntária", de Incentivo ao Voluntariado deverão observar os princípios da cidadania, fraternidade, solidariedade, dignidade da pessoa humana, complementaridade e transparência, possuindo os seguintes objetivos:

I - promover, valorizar e reconhecer o voluntariado no Município;

II - desenvolver a cultura da educação para a cidadania e o engajamento dos cidadãos em benefício social e para o bem comum;

III - estimular a integração e a convergência de interesses entre voluntários e iniciativas que demandem ações de voluntariado;

IV - fortalecer as organizações da sociedade civil;

V - realizar a participação ativa da sociedade civil na implementação de ações transformadoras da sociedade.

Art. 4º A Administração Pública, por intermédio das Secretarias Municipais, promoverá parcerias com a sociedade civil, a fim de possibilitar a utilização de espaços físicos:

I - públicos para a prática de atividades voluntárias que visem à promoção do bem-estar social e à melhoria da qualidade de vida das pessoas;

II - privados para a prática de atividades públicas, com a participação de voluntários.

Art. 5º Fica instituído o Prêmio Municipal de Incentivo ao Voluntariado, de natureza simbólica, a ser concedido anualmente pelo Prefeito Municipal em reconhecimento à atuação de cidadãos e de entidades responsáveis por atividades voluntárias de relevante interesse social, com impactos transformadores na sociedade, conforme regulamento próprio.

Art. 6º Fica instituído o Selo de Acreditação do Programa “Cidade Voluntária”, de Incentivo ao Voluntariado, a ser conferido, nos termos de regulamento, a organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades relacionadas ao voluntariado ou que o incentive.

Art. 7º As horas de atividades voluntárias poderão ser aproveitadas conforme disposto em regulamento para, entre outras utilidades:

I - como critério de desempate em concursos públicos da administração pública municipal;

II - em processos internos de promoção nas carreiras da administração pública municipal.

Art. 8º As relações decorrentes de atividades voluntárias não implicam para as partes, a qualquer título, vínculo trabalhista e obrigações ou benefícios de natureza tributária, previdenciária ou de seguridade social.

Art. 9º O princípio da complementaridade pressupõe que a atividade voluntária não substitui o papel do Estado e que órgãos e entidades da administração pública e entidades privadas responsáveis por atividades voluntárias não poderão engajar voluntários em substituição a empregos e cargos formais ou como meio de evitar obrigações para com seus empregados e servidores.

Art. 10 Crianças e adolescentes poderão participar de atividades voluntárias, desde que acompanhados ou expressamente autorizados pelos pais ou responsáveis, observada a legislação específica de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 10 de fevereiro de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PUBLICAÇÃO
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2022. Edição _____.

_____
Procuradoria-Geral do Município